



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE - XIQUE

Praça Francolino José dos Santos, s/nº - Telefax (074) 661-1099 / 1090 - Cx. Postal 07 - CEP 47.400-000

LEI Nº 014/99

SANCIONADA EM 16/12/99

Eser Rocha  
PREFEITO

## AUTÓGRAFO Nº. 048/99

|                        |   |
|------------------------|---|
| PROJETO DE LEI Nº:     | 024/99, de 20 de outubro de 1999.   |
| AUTOR:                 | Executivo Municipal – Gestor Eser Rocha   |
| EMENDAS:               | Modificativa nº 001 – Aprovada por 10x00 votos.   |
| PARECER:               | Verba/Plenário, da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas - Aprovado por 03 X 00 votos favorável à Tramitação Regimental.                              |
| DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO: | Sessões Ordinárias - dos dias 21/10, 11/11, 18/11/99 e Extraordinária 07/12/99. Aprovado por 11 x 00 votos. Ausência Dario Figueiredo e Valmir Magalhães. |

TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO: " Com Emenda " .

**Autoriza o Poder Executivo a refinanciar a dívida imobiliária e outros saldos devedores de operações de crédito interno e externo de responsabilidade da administração direta e indireta do Município junto a União.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União o refinanciamento da dívida imobiliário e dos saldos devedores de operações de crédito interno, externo, vencidas e vincendas, contraídas pelo Município e ou por suas entidades da administração indireta.

Parágrafo Único - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a assumir previamente as dívidas de entidades integrantes da administração pública municipal indireta.

Art. 2º - Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei serão formalizados observando-se os termos e condições estabelecidos pela Medida Provisória nº1.891 de 24 de setembro de 1999, e de suas eventuais reedições.

Art. 3º - Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser vinculadas as receitas próprias e dos recursos de que tratam os artigos 156, 158 e 159, incisos I, alínea "b", e o parágrafo 3º, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1999.

VERALÚCIA OLIVEIRA DE CARVALHO  
Presidente